



REGIMENTO INTERNO DA VIII EDIÇÃO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º. A VIII Edição da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio da Resolução, de nº 038/2018 CMDCA, datada de 15 outubro de 2018.

Art. 2º. A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no período compreendido entre os dias 31 de outubro a 01 de novembro de 2018, a partir das 18:00 do dia 31 de outubro e das 8:00 às 17:30 do dia 01 de novembro no auditório da **FACULDADE METROPOLITANA**, tendo como tema central “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.**”

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A VIII Edição da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral:

Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Os objetivos estratégicos são:

- I - Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- II - Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- III - Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- IV - Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;



- V- Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- VI - Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
- VII - Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e,
- VIII - Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

CAPITULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º. A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida a partir da realização da Conferência Magna com o tema “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.**”, conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Base da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

CAPITULO IV

DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. São 04 (quatro) categorias de participantes.

I -Delegados (as) inscritos, conforme Art. 7º e 8º deste Regimento;



- II -Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto;
- III -Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto; e,
- IV -Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º. São **delegados** da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **com direito a voz e voto:**

- I - Crianças e adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;
- II -Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a paridade;
- III -Conselheiros/as tutelares;
- IV -Representantes de Movimentos Sociais que atuem ou debatem os direitos da Criança e do adolescente no município e ou região - (para as conferências com 1 (um) ou mais municípios);
- V -Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- VI -Representantes dos órgãos públicos com políticas de atendimento de crianças e Adolescentes;
- VII - Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes;
- VIII - Representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;
- X - Representantes do Sistema de Justiça (Juízes (as) da Infância e Juventude, Promotores (as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores (as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP);
- XI - Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil); representantes do Poder Legislativo municipal;
- XII - Profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

Art. 8º. O credenciamento dos delegados e convidados será realizado nos dias 25 a 30 outubro 2018 no site da Prefeitura e e-mail do CMDCA: cmdcaatuamaraba@gmail.com.

Art. 9º. Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão **preencher o formulário de inscrição** apresentar documento de identificação oficial, com



foto, com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem portadores deste tipo de documento.

Art. 10. Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

Art. 11. Os delegados credenciados para a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão identificados por crachá na cor Verde. Os Convidados na cor Rosa, os acompanhantes das pessoas com deficiência e das crianças e dos adolescentes e a equipe de apoio pela cor Azul.

Parágrafo único. Cada Grupo de Trabalho será identificado pelo número do grupo escrito atrás do crachá.

Art. 12. Somente receberá o certificado da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e acompanhantes das pessoas com deficiência que participarem de 75% das atividades, cuja comprovação da participação dar-se-á mediante o credenciamento, frequência registrada nas Plenárias, Palestra Magna e nos Grupos de Trabalho, por meio de listas de presença.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização:

- I - Abertura solene;
- II - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;
- III - Conferência Magna: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências;
- IV - Apresentação dos Eixos Temáticos;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para a X Conferência Nacional;
- VII - Eleição dos Delegados Municipais para a X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,
- VIII - Plenária Final com apresentação dos Delegados Eleitos.



CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Os Eixos Temáticos da VIII Conferência Municipal Adolescente contarão com 05 (cinco) Grupos de Trabalho, com no máximo 40 (quarenta) participantes, com listagem em local de fácil visualização.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização:

§1º. Os delegados e convidados deverão optar pelo Grupo de Trabalho no ato do credenciamento, respeitando-se o limite de 40 inscritos em cada Grupo;

§2º. Nos Grupos de Trabalho os Delegados terão direito a voz e voto, enquanto os convidados e acompanhantes/responsáveis terão direito a voz.

§3º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará com um Coordenador/Facilitador, indicado pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos na programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo, estimulando a participação e discussão do Grupo, verificar se a fala dos participantes é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Coordenação da VIII Conferência Municipal.

§4º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará com a participação de 05 (cinco) Relatores, sendo 01(um) Conselheiro ou Convidado do CMDCA e 01(um) escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

§6º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 01(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo.

§7º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 02(dois) minutos.

§8º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.



§9. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§10. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§11. As moções que cumprirem os requisitos descritos nos parágrafos 09 e 10 deste Regimento Interno deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador/Facilitador do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas/Deliberações, quando serão incluídas na pauta da Plenária a ser realizada no dia 01 de novembro de 2018, conforme estabelecido na programação: 08h as 10h os Grupos de Trabalho, de 10h as 12:30h a Plenária.

§12. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a **Comissão Organizadora** responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista na Programação para ser realizada de **08:00 às 17:30 do dia 01 de novembro de 2018.**

Art. 16. Os 05 (cinco) Grupos de Trabalho serão divididos por subtemas de acordo com os resultados que se espera alcançar, definidos pelo CONANDA:

Grupo 1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social

Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para garantir a articulação intersetorial entre as políticas públicas?
2. O que fazer para garantir o respeito à diversidade na elaboração e implantação das políticas de educação, saúde e assistência social, entre outras?
3. O que fazer para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes de grupos em situação de vulnerabilidade social, considerando suas especificidades locais, regionais, culturais e identitárias?

Grupo 2. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes

1. O que fazer para formular políticas integradas com foco na prevenção de violência contra crianças e adolescentes?



2. O que fazer para implantar os mecanismos de escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas de violência?
3. O que fazer para assegurar o acesso à justiça e às garantias legais de crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer natureza?
4. O que fazer para enfrentar o preconceito e situações de discriminação?
5. O que fazer para enfrentar a violência no ambiente escolar?
6. O que fazer para enfrentar a violência em instituições de acolhimento e no sistema de atendimento socioeducativo?
7. O que fazer para garantir o uso seguro das novas tecnologias da informação e comunicação social por crianças e adolescentes?
8. O que fazer para reduzir os índices de homicídios na adolescência?

Grupo 3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes

1. O que fazer para ampliar o orçamento destinado a crianças e adolescentes nas diversas políticas públicas? (exceto fundos para a criança e o adolescente)
2. O que fazer para aprimorar a gestão do orçamento destinado a crianças e adolescentes?
3. O que fazer para diversificar e ampliar as formas de financiamento dos fundos para a criança e o adolescente?
4. O que fazer para garantir a gestão efetiva dos fundos para a criança e o adolescente, promovendo melhor aplicação dos recursos?
5. O que fazer para garantir que as especificidades locais, regionais, culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas no orçamento e nos fundos para a criança e o adolescente?

Grupo 4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes

1. O que fazer para garantir participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas, considerando as esferas municipais, estaduais, distrital e nacional?
 2. O que fazer para garantir a liberdade de expressão de crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral?
 3. O que fazer para potencializar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação como estratégia de ampliação da participação de crianças e adolescentes?
- O que fazer para garantir que as especificidades culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas nos diversos espaços?



Grupo 5. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

1. O que fazer para garantir a autonomia dos conselhos de direito?
2. O que fazer para garantir o respeito às deliberações dos conselhos de direito?
3. O que fazer para melhorar a relação/integração entre os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente.
4. O que fazer para fortalecer os Fóruns Nacional, Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente?
5. O que fazer para garantir o fortalecimento dos conselhos Tutelares?
6. O que fazer para potencializar a incidência política e o controle social das redes, fóruns e organizações da sociedade civil defensoras dos direitos de crianças e adolescente?

Parágrafo único. Em cada grupo deverá sair, 5 (cinco) propostas para cada eixo, sendo 2 (duas) em ordem de prioridade, ficando então um total de 25 propostas para serem encaminhadas para XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VII DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17. Serão 03 (três) as Sessões Plenárias da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;
- II- Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação de Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para X Conferência Nacional; e
- III - Plenária Final com apresentação dos Delegados Eleitos.

Art. 18. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para XI Conferência Nacional contará com uma mesa composta por 1(um) Coordenador e 2(dois) Secretários, a serem definidos pelo CMCA e ainda pelos 5 (cinco) Relatores definidos nos Grupos de Trabalho.

Art. 19. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os seguintes procedimentos:

- I - Leitura das proposições/deliberações que foram aprovadas nos 05 (cinco) Grupos de Trabalho, que será feita com auxílio de equipamento multimídia, com apresentação de destaques naquelas que os delegados e convidados julgarem conveniente;



- II - As inscrições dos participantes para os destaques serão nominais e ocorrerão exclusivamente através da apresentação do crachá, junto à mesa coordenadora dos trabalhos;
- III - Debate, ajuste e votação das proposições/deliberações colocadas em destaque. Cada proposição/deliberação em votação terá 02 (dois) minutos para um esclarecimento ou defesa e, tempo igual, para uma defesa em contrário, não sendo permitidos apartes nos momentos de defesa e de contraditório, tampouco réplicas;
- IV - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes na hora da votação;
- V - As votações para aprovação das proposições/deliberações de cada subtema serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos pelo pessoal de apoio;
- VI - Aprovação das proposições/deliberações e moções que serão encaminhadas para a Conferência Estadual. A Coordenação da mesa procederá à leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 02 (dois) minutos para a defesa da Moção;
- VII - Serão concedidos 02 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada por aclamação.

Art. 20. A Plenária Final contará com uma mesa composta pela Presidente e Vice Presidente do CMDCA e pelos membros da Comissão Organizadora e deverá apresentar o resultado alcançado com a realização da VIII Conferência Municipal e os Delegados Eleitos.

CAPITULO VIII

DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A X CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. A inscrição para concorrer para delegado à X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer até às 9h30 min, do 01 novembro de 2018.

Art. 22. Somente será aceita a inscrição de delegados que tiverem sido credenciados até as 09:30 do dia 01 de novembro de 2018, horário definido na programação para o credenciamento.

Art. 23. Somente será permitida a inscrição de delegados para a X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daqueles delegados municipais que tiverem participado de no mínimo 75% de toda a VIII Conferência Municipal.



Art. 24. Para cada titular será eleito um suplente.

Art. 25. A eleição dos delegados ocorrerá por categoria.

Art. 26. Serão eleitos 23 (vinte e três) delegados titulares para a X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CONANDA e CEDCA a saber:

02 (dois) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade 01 (um) da Sociedade Civil Organizada; 01 (um) Representante de órgão municipal de política de atendimento de criança e adolescente; 01 (um) Representante de entidade de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes; 01 (um) Conselheiro Tutelar por cada Conselho Tutelar existente no município; 01 (um) Representante de Conselhos Setoriais, este representante deverá ser escolhido entre aqueles que atuam na área da educação, saúde, assistência, entre outros: 01(um) Representante docente de Universidade desde que no município núcleo de extensão, ensino e pesquisa sobre o direito da criança e do adolescente; 03 (três) Representantes dos profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego); 01 (um) Promotor (a) de Justiça da Infância e Juventude e/ou Comarca; 01 (um) Defensor (a) Público (a) Dativo que atue na área da Infância e Juventude; 01 (um) Juiz (a) da Infância e Juventude e/ou da prioridade para Delegado (a) Titular de Delegacia Especializada de Crianças e Adolescentes de Proteção ou Apuração de Ato infracional; 01 (um) Parlamentar municipal; 04 (quatro) adolescentes (no mínimo).

Parágrafo Único. Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim, realizada em 31 de outubro de 2018, dentre os delegados presentes.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente e Vice Presidente do CMDCA.

Comissão Organizadora